

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR (CBHG)

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor (CBHG), definindo suas responsabilidades e atribuições, com a observância das regras previstas no Estatuto da entidade.

Art. 2º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização financeira da CBHG e goza de independência e autonomia.

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, com mandato coincidente com a Presidência da CBHG, permitida uma única recondução.

§ 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem prevista na chapa apresentada por ocasião da eleição.

§ 2º - Aplica-se ao candidato a membro do Conselho Fiscal as mesmas restrições e impedimentos que pesam sobre os demais candidatos conforme previsto no Estatuto da CBHG.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da CBHG.

§ 4º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dentre os seus membros efetivos.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá realizar as suas reuniões na forma virtual, utilizando-se dos recursos de informática.

Art. 4º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será eleito pelos seus membros efetivos na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

§ 1º - A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos, serem convocados outros conselheiros para auxiliar nessa tarefa.

§ 2º - O voto será aberto e cada membro terá direito somente a um voto.

Art 5º - Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal da CBHG.

§1º - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente, com a maior brevidade possível.

§ 2º - Na vacância e nas ausências do Presidente, o Conselheiro mais idoso assumirá temporariamente as funções de Presidente do Conselho.

§ 3º - Ficando vago o cargo de conselheiro, o Presidente convocará o suplente na ordem existente na chapa eleita.

Art. 6º - O Conselho Fiscal deve atuar de forma autônoma, independente, competindo:

I – Examinar, trimestralmente, o relatório de evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBHG;

II – Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possam, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

III – Examinar, quando for necessário, todos os documentos da área de sua competência;

IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

V - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;

VI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Fiscal da CBHG reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária, ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da CBHG.

Art. 8º A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

§ 1º - A convocação deverá ser realizada por escrito, podendo ser feita por qualquer meio idôneo.

§ 2º - A pauta da reunião será encaminhada junto com o instrumento de convocação.

Art. 9º Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida eventualmente existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 10 O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, em sessão convocada para este fim.

Art. 11 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Conselho Fiscal.